

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS
Estrada da Cachoeira nº 147, Casa 01, Jardim Paulistano
CEP 02814-090 - São Paulo/SP**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

Artigo 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS**, com sede e domicílio jurídico à Estrada da Cachoeira nº 147, Casa 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, Cep 02814-090, doravante simplesmente chamado de Instituto, é uma entidade de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, e promoção social, atendendo a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

Artigo 2º - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

- a) Incentivar comportamento de participação pública, organização comunitária e solidariedade;
- b) Melhorar a qualidade de vida de seus associados, desenvolvendo trabalhos sociais junto a mulheres, crianças, jovens, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, os direitos e benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Agências reguladoras, Concessionárias de serviços públicos e permissionárias, e iniciativa privada;
- c) Desenvolver projetos em conjunto para realizar o acesso à moradia popular, serviços essenciais e direito à cidade, aos associados moradores e parceiros, representando-os junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como CDHU, COHAB, Programa Minha Casa Minha Vida, AES-Eletropaulo, SABESP e órgãos permissionários;
- d) Promover atividades culturais, educacionais, desportivas e de formação geral, desenvolvendo projetos e firmando convênios com Órgãos de Ensinos Municipais, Estaduais e Federais e a iniciativa privada;
- e) Implantação de ações conforme a LOAS – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei federal 8.742/1993.
- f) Implantação de ações conforme o ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei federal 8.069/1990.
- g) Criar e/ou administrar espaços de acolhimento, amparo, orientação e promoção à saúde da criança;
- h) Desenvolver serviços de atendimento na área educacional a crianças, adolescentes e terceira idade, como ensino de alfabetização, cursos de qualificação e requalificação profissional, criando e/ou administrando creches e ensino pré-escolar;
- i) Atuar na área da educação, em especial na educação infantil, criar e/ou administrar creches e ensino pré-escolar, desenvolver serviços de atendimento na área educacional a crianças, adolescentes e à terceira idade, como ensino de alfabetização, cursos de qualificação e requalificação profissional.
- j) Criar e/ou administrar locais e projetos direcionados para promoção e assistência social;
- k) Proteger a saúde da criança, visando principalmente o controle saudável do seu desenvolvimento;
- l) Promover ações para os idosos conforme o ESTATUTO DO IDOSO, Lei federal 10.741/2003.
- m) Promover ações esportivas conforme Lei federal 11.438/2006;
- n) Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências culturais, educativas, esportivas e profissionais;
- o) Promover ações para seus associados em relação ao direito à moradia, conforme o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei Federal 8.078/1990.

Parágrafo primeiro: para fins de estabelecimento de Convênios para produção de Habitação de Interesse Social, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** atuará de acordo com o Decreto nº 6170 de 25/07/2007 e em conformidade com as Leis Federais 11578/2007 e Lei 11124/2005.

Parágrafo segundo: O **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** poderá filiar-se, celebrar convênios e outros tipos de parceria, com a administração pública direta Municipal, Estadual e Federal, bem como da administração indireta, e ainda com entidades nacionais e internacionais com entidades privadas para a realização das suas finalidades, inclusive associar-se a entidades similares ou da mesma natureza.

Parágrafo terceiro: O **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** poderá alugar, adquirir e/ou alienar bens e imóveis; contratar e contrair empréstimos dívidas ou obrigações, bem como, onerar e dar garantias de bens e imóveis que possuir.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Artigo 3º - A Instituto é constituída de número ilimitado de associados e associadas, maiores de 18 anos aceitos pela Assembleia Geral. A admissão dos associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá:

- a) preencher ficha de inscrição
- b) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade, e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Contribuir com mensalidades conforme diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: Os associados serão distribuídos nas categorias de fundadores e contribuintes.

Parágrafo Segundo: São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação do Instituto e os demais serão considerados como associados contribuintes.

Parágrafo Segundo: A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A qualidade dos associados é pessoal e intransferível.

Artigo 4º - São Direitos dos Associados

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que o **INSTITUTO** venha a proporcionar;
- b) Estar cadastrado;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- d) Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e) Ter acesso aos livros e documentos do **INSTITUTO**, nas suas épocas próprias;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do **INSTITUTO**;
- g) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- h) Participar das atividades a que esteja o **INSTITUTO** direta ou indiretamente ligado;
- i) Demitir-se da associação, quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da associação seu pedido de demissão e ciência da exclusão de seu cadastro.

Artigo 5º - São Deveres dos Associados

- a) Acatar o Estatuto do **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contribuir e manter em dia suas contribuições para realização de trabalhos e objetivos;
- c) Apresentar ao presidente e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- d) Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável;
- e) Participar do planejamento e avaliação dos planos de trabalho;

f) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso do **INSTITUTO** e da Comunidade em geral.

Parágrafo primeiro – A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

Artigo 6º – A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- a) Violação ao Estatuto Social;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Praticar atividade que contrarie decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Exercício de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

Parágrafo primeiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Considera-se desligado o associado que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo terceiro - Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, a Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 8º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 9º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Administradores;
- b) Destituir os Administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e demais atos da Diretoria;
- e) Deliberar quanto a dissolução nos termos do Artigo 26;
- f) Decidir sobre a movimentação, alienação, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens e imóveis; contratar e contrair empréstimos, dívidas ou obrigações, bem como, onerar e dar garantias de bens e imóveis.
- h) Definir diretrizes de ação política da Associação.
- i) Decidir sobre parcerias, convênios e contratos e projetos na sua área de atuação;
- j) Decidir sobre contratação com empresas e agências nacionais e internacionais;
- k) Definir finalidades para doações, legados, heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, contribuição dos associados, recebimentos de direitos autorais.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “c”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10º - A Assembleia Geral funcionara em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização e indicando o responsável por sua expedição, data e hora.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela metade mais um dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

Artigo 12º - A diretoria será composta dos seguintes membros eleitos pelos associados:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro

Artigo 13º - Compete a Diretoria

- a) supervisionar a Administração, dentro da lei, do estatuto e do regimento interno;
- b) Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Autorizar Despesas;
- d) Propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;
- e) Resolver os casos omissos;
- f) Organizar uma secretaria para cumprir as finalidades do **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS**.

Artigo 14º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez bimestralmente ou quando fizer necessário.

Artigo 15º - Compete ao Presidente

- a) Representar o **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** judicialmente e extra-judicialmente; ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias;
- c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;
- d) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação do numerário;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as exposições das atividades e prestações de contas;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- g) Convocar eleições para diretoria;
- h) Assinar em conjunto com o tesoureiro termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, doações, legados, heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, contribuição dos associados, recebimentos de direitos autorais, podendo ainda contrair e contratar empréstimos, dívidas e obrigações, bem como onerar e dar garantias de bens e imóveis.

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente
Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

Artigo 17º - Compete ao Secretario

- a) Ter sob sua guarda o livro de atas;
- b) Lavrar ou fazer lavrar atas;
- c) Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do **INSTITUTO**;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;
- c) Controlar a arrecadação das contribuições e mensalidades da **INSTITUTO**;
- d) Ter sob a guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais.

Artigo 19º - Compete ao 2º Tesoureiro

Substituir o Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O conselho fiscal será composto de 02 membros, todos eleitos na mesma Assembleia que eleger a Diretoria.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 anos sendo as convocações, eleições e mandatos coincidentes com as convocações, eleições e mandato da diretoria.

Parágrafo 2º: As convocações e deliberações para o conselho fiscal serão efetuadas conforme artigo 11º e seus parágrafos deste Estatuto.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades econômicas da entidade;
- b) Apresentar parecer fundamentado sobre balanço no exercício anterior;
- c) Examinar os livros e escrituras em geral; confirmar as contas e os respectivos lançamentos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 22º – As eleições para diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão de 04 em 04 anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre votado em assembleia secretamente ou aclamação, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23º - Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único – A renúncia coletiva somente será aceita em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO e DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 24º - O patrimônio e as fontes de recursos do **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** será constituído de:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições e mensalidades dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Pelas Aquisições e/ou Alienações dos bens e imóveis;
- f) Dos resultados das atividades sociais.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros necessários à manutenção do instituto poderão ser obtidos por: Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, doações, legados, heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, contribuição dos associados, recebimentos de direitos autorais.

Parágrafo segundo: Poderá também o **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** manter atividades comerciais, industriais e agrícolas, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

Artigo 25º -O **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS**não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual recurso operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 26º -O **INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS** será dissolvido quando se torne impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução social do **INSTITUTO**, após pago todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

Parágrafo segundo: O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo terceiro: O presente Estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta pelos associados e tendo como deliberação o voto concorde da decisão da maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 27º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada à Distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único – Na hipótese de o associado ser contratado como empregado da entidade, este, automaticamente será excluído do quadro associativo da mesma.

Artigo 28º - Os associados não respondem solidário ou subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 29º A Associação utilizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

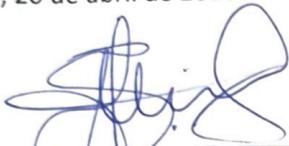
Parágrafo Único - As decisões deste Estatuto, só poderão ser reformulados em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 31º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.343

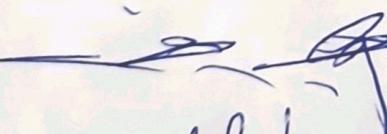


4º SUBDISTRITO
N. SRA. DO Ó

INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS - PRESIDENTE



Thiago Lacerda Peixoto
INSTITUTO PEDRO HENRIQUE DE DIREITOS HUMANOS – SECRETÁRIO



Deivison de Paula
OAB/SP 315.251

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.408/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



10.º OFICIAL R.T.D.P.J.
SÃO PAULO - SP
55285
TÍTULO PRENOTADO SOB
Nº REUS: 9999
05 JUL 2018

10º RCPJ/SP
PRENOTADO



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 130,57 Protocolado e prenotado sob o n. 55.285 em
R\$ 37,09 05/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 2,43 sob o n. 42.343, em pessoa jurídica.
São Paulo, 27 de julho de 2018

Empl.
Estado
Ipesp.
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

R\$ 6,86
R\$ 8,95
R\$ 6,29
R\$ 2,73

Total R\$ 217,92

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

